



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.581 , DE 27 DE dezembro DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.718/06
Autor: Vereador Francisco Holanda

Institui no calendário oficial do Município, a semana de prevenção contra desaparecimento de Criança e Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Maceió, a SEMANA DA PREVENÇÃO CONTRA DESAPARECIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE, a ser comemorado, anualmente, na terceira (3ª) semana do mês de novembro.

Art. 2º - Na Semana da Prevenção Contra o Desaparecimento de Criança e Adolescente, o Poder Público Municipal, em conjunto com a coletividade, em especial com a Diretoria de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica autorizado a promover eventos e atividades que visem informar a população sobre maneiras de prevenção contra o desaparecimento de crianças e adolescentes, bem como, as medidas a serem tomadas quando da ocorrência do fato.

Parágrafo Único – Os eventos e atividades destinadas às crianças serão realizados nas Instituições de Ensino localizadas na cidade.

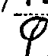
Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 27 de dezembro de 2006.


CICERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
28 / 12 / 2006

Assinatura do Funcionário

